



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração da estrutura Organizacional da Prefeitura, com reestruturação e desmembramento de Secretarias Municipais.

**Art. 2º** A reestruturação se dará da seguinte forma:

- I – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer será desmembrada, passando a vigorar tão somente como SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- II – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passará a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;
- III – A Secretaria Municipal de Transportes passará a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO;

**Parágrafo único:** A estruturação do Órgão Municipal de Trânsito e as normas relativas ao Trânsito Municipal serão regulamentadas por instrumento legal específico.

**Art. 3º** Os cargos de secretário, relativos às Secretarias reestruturadas, nos termos do art. 2º, passarão a ter a seguinte nomenclatura:

- I – A nomenclatura do cargo de Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer passará a vigorar como SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- II – A nomenclatura do cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo passará a vigorar como SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER;
- III – A nomenclatura do cargo de Secretário(a) Municipal de Transportes passará a vigorar como SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO;

**Art. 4º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.622, de 15 de abril de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 4º São Órgãos de assessoria, consultoria e planejamento superior da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Educação; ◊ (NR LM 1.644/2008)

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social; ◊ (NR LM 1.831/2013)

VI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

VII - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura;

IX - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; ◊ (NR LM 1.644/2008)

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ◊ (NR LM 1.644/2008)”

Art. 5º Fica alterado parcialmente o art. 5º da Lei Municipal nº 1.622, de 15 de abril de 2008, que passará a ter com a seguinte redação:

“3 - Sec. Municipal de Educação ◊ (Vide LM 1.644/2008)

3.1 - Serviço de Ensino Fundamental

3.1.1 - Gerente da Educação Básica

3.1.1.1 - Escola Municipal Adelaide Andrada

3.1.1.2.- Escola Municipal Zezé Andrada

3.1.1.3.- Escola Municipal Humberto Candian

3.2.- Gerência de Sistemas Operacionais da Educação”

“7 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

7.1 - Gerência de Estradas Vicinais

7.2 - Gerência de Trânsito e vias Urbanas”

“9 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

9.1 - Coordenadoria de Cultura e Turismo

9.2 - Coordenadoria de Esportes e Lazer”



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

“10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente”

**Parágrafo único:** Fica suprimido o subitem 6.1.1 do art. 5º da Lei Municipal nº 1.622, de 15 de abril de 2008.

**Art. 6º** Fica alterado o título da Seção III, da Lei Municipal nº 1.622, de 15 de abril de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Da Secretaria Municipal de Educação ▸ (Vide LM 1.644/2008)”

**Art. 7º** Fica alterado o título da Seção VII, da Lei Municipal nº 1.622, de 15 de abril de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito”

**Art. 8º** Ficam revogados os incisos VIII a XIV do art. 14, da Lei Municipal nº 1.622, de 15 de abril de 2008.

**Art. 9º** Deverá ser elaborada lei específica para regulamentação das seções próprias, da Lei Municipal nº 1.622, de 15 de abril de 2008, relativas às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA,  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2289/2024 – Autoria do Executivo)